



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0010274-67.2020.5.03.0178

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 07/04/2020

Valor da causa: R\$ 1.474,23

Partes:

AUTOR: _____

ADVOGADO: HALLEY LOPES BELLO NETO

ADVOGADO: NATALIA DIAS BARBOSA

PAGINA_CAPA_PROCESSO_PJERÉU: _____



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 03ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Pouso Alegre

ATSum 0010274-67.2020.5.03.0178

AUTOR: _____

RÉU: _____

Vistos etc.

Trata-se de pedido de tutela antecipada no qual a autora requer sua imediata reintegração ao emprego, na função de auxiliar de produção e com jornada de 44 horas semanais, sob pena de multa.

Alega a demandante que teve o contrato de trabalho suspenso por 60 dias, com base na Medida Provisória nº 936/2020. Diz, contudo, que não firmou acordo com a empregadora para tal suspensão, tratando-se de determinação unilateral e arbitrária da reclamada.

Salienta que o impedimento do acesso ao trabalho, sem justa causa ou acordo de vontades, implica em insegurança alimentar da trabalhadora e de sua família, com ofensa aos direitos previstos no artigo 7º da CF e ao artigo 3º, onde encontra-se esculpido o princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento de existência da República.

Diante da alegação inicial quanto à ausência de acordo para suspensão temporária do contrato de trabalho, o que esta previsto na Medida Provisória nº 936/2020 (artigo 8º, §1º), intime-se a reclamada para, no prazo de 2 dias a contar do recebimento da intimação judicial, apresentar o acordo individual assinado pela autora ou reintegrá-la ao emprego, nas mesmas condições anteriores.

O descumprimento da obrigação acima acarretará à ré o pagamento de multa diária de R\$ 300,00 até o limite de R\$ 6.000,00 a ser revertida em favor da reclamante.

Ressalto que a multa somente será devida após a apresentação da autora na empresa (se for o caso) e a recusa da empregadora em reintegrá-la, devendo noticiar nos autos o fato.

Intimem-se as partes acerca da presente decisão.

Inclua-se o feito na pauta de audiências, intimando-se autora e ré, com as cominações de praxe.

POUSO ALEGRE/MG, 14 de abril de 2020.



Assinado eletronicamente por: ANDREA MARINHO MOREIRA TEIXEIRA - Juntado em: 14/04/2020 08:30:37 - 8516165

<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/20041311521344300000105439316?instancia=1>

Número do processo: 0010274-67.2020.5.03.0178

Número do documento: 20041311521344300000105439316